



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CONTRATO N.º 075/2022 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** e a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**

Aos 10 do mês de agosto de 2022, com sede na Praça Armando Sales de Oliveira nº 200- Centro, na cidade de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.606/0001-80, Inscrição Estadual - isenta, compareceram, de um lado a PREFEITURA DE LARANJAL PAULISTA, representada por Sr. Alcides de Moura Campos Júnior, RG. n.º 16.229.902-3, CPF/MF n.º 150.548.138-45 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI**, sita a Rua Dr. Alberto Seabra nº 1256, Vila Madalena, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.145.750/0001-09, neste ato representada por seu Presidente da Diretoria Executiva o Senhor João Amato Neto, RG n.º 5.374.209-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.510.858-88, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro o Senhor Luís Fernando Pinto de Abreu, RG n.º 9.054.270 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.860.488-60, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a realização de estudo técnico e especializado, para revisão de Plano Diretor do Município de Laranjal Paulista e Lei de Zoneamento de uso e ocupação de solo.
- 1.2.** O regime do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1.** Para todos os efeitos, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato a PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL - **OFP/0340/2022**, apresentada pela **CONTRATADA**, parte integrante do contrato independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** é obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica e de acordo com o explicitado na Cláusula Segunda, em estrita obediência à legislação vigente e, ainda:

- 3.1.1.** Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta;
- 3.1.2.** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, os **SERVIÇOS** sejam inteiramente concluídos e acabados;
- 3.1.3.** Atender prontamente as reclamações do **CONTRATANTE**, prestando, refazendo e corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos **SERVIÇOS** que não atenderem à qualidade estabelecida;
- 3.1.5.** Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao **CONTRATANTE**;
- 3.1.6.** Arcar com todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde a remuneração do pessoal neles empregados, até os seguros e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato; e
- 3.1.7.** Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens do **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL DA CONTRATADA

4.1. Nos serviços a serem prestados, a **CONTRATADA** aloca pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, utilizando-se dos mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- 5.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- 5.1.2.** Disponibilizar à **CONTRATADA** os dados e informações necessárias à execução dos serviços, nos termos previstos na “PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um Representante do **CONTRATANTE**, solicitando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os **SERVIÇOS** no prazo de 04 (quatro) meses, contados a partir da expedição da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento.

7.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados mediante acordo entre as partes, por motivo de força maior ou com fundamento no art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O valor total da remuneração é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), que deverá ser pago conforme cronograma abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES		PRAZOS DE EXECUÇÃO	PERCENTUAIS DE PAGAMENTO	VALORES DE CADA ETAPA
01	ETAPA 1	Planejamento de Atividades	30 DIAS	20%	R\$ 69.600,00
	ETAPA 2	Leitura Técnica Municipa	60 DIAS	30%	R\$ 104.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ITEM	DESCRIÇÕES		PRAZOS DE EXECUÇÃO	PERCENTUAIS DE PAGAMENTO	VALORES DE CADA ETAPA
	ETAPA 3	Proposta de revisão do Plano Diretor e de uso e ocupação do solo	90 DIAS	30%	R\$ 104.400,00
	ETAPA 4	Audiências Públicas	120 DIAS	20%	R\$ 69.600,00
			VALOR TOTAL	100%	R\$ 348.000,00

8.2. O pagamento será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, juntamente com os Atestados de Prestação de Serviços emitidos pelo gestor do contrato e das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

8.3. Em caso de atrasos nos pagamentos, a **CONTRATADA** se reserva o direito de promover as adaptações necessárias ao cronograma de trabalho e execução do presente contrato, de forma a manter seu equilíbrio econômico-financeiro. Caso tal adequação não seja possível, a **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, por meio de comunicação expressa ao **CONTRATANTE**.

8.4. No caso de não pagamento ou pagamento com atraso, será acrescido juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária pelo IPC/FIPE, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor do presente contrato é de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais).

9.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.09.00.04.121.0015.2034.3.3.90.39 - 216

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.1. Os preços contratuais serão reajustados a cada período de doze meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pelo índice **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

11.1. O presente contrato não estabelece vínculo empregatício ou previdenciário entre a **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência das ações deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação aos referidos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** desde que relacionadas ao presente contrato.

12.1.1. A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,1% ao dia sobre o valor correspondente à parcela em execução, no caso de atraso injustificado na execução dos trabalhos, limitado o montante a 10% do valor da respectiva parcela.
- 3) Suspensão temporária de participação da **CONTRATADA** em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no número anterior.

13.2. As sanções previstas nos números 1, 3 e 4 do “caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do número 2, garantido-se a oportunidade de defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal.

13.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento não serão aplicadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou ausência de culpa da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas perante o **CONTRATANTE**.

13.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do **CONTRATANTE**. Se a **CONTRATADA** não fizer prova, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, de que recolheu o valor da multa, será retido dos seus créditos o valor da multa, devidamente corrigido, aplicando-se, para esse fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato no todo, que deve ser executado diretamente. O apoio técnico especializado de colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas, se necessário, poderá ser utilizado sem prejuízo das obrigações da **CONTRATADA** e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 1993.

15.2. O descumprimento de cláusula deste contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

15.3. O contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- 1) Dissolução da **CONTRATADA**.
- 2) Alteração do Estatuto Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste ajuste.
- 3) Cometimento reiterado de faltas.
- 4) No interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia, com o pagamento dos serviços realizados, total ou parcialmente, até a data comunicada no aviso de rescisão e eventuais investimentos realizados pela **CONTRATADA**, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Concluído os SERVIÇOS, inclusive aqueles eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE ENCERRAMENTO

17.1. O Termo de Encerramento do presente contrato será lavrado pelo **CONTRATANTE**, assinado, também, pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação, por ela, das Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS.

17.2. A **CONTRATANTE**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, emitirá, ao final do período contratual, atestado de capacidade técnica relativo aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

19.1 Fica dispensada a **CONTRATADA** da apresentação de garantia contratual para a execução do objeto do presente contrato, conforme faculta o artigo 56 da Lei n.º 8.666/93 e as suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

20.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito sobre os relatórios e produtos produzidos, podendo utilizá-los em pesquisas, publicações, treinamentos, geração de banco de dados e informações, além de outras atividades e produtos, preservando a referência à **CONTRATADA**, aos autores e colaboradores.

20.2. A **CONTRATADA** poderá, mediante prévia autorização do **CONTRATANTE**, utilizar-se do material produzido em decorrência da execução do presente contrato.

20.3. Não obstante o disposto no item 20.2 acima, o **CONTRATANTE** autoriza e reconhece desde logo que a **CONTRATADA**, na qualidade de entidade de caráter educacional, poderá utilizar os trabalhos e os conhecimentos adquiridos em decorrência da execução do presente contrato em suas atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, em especial para:

- a) desenvolvimento de *cases* para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres;
- b) desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses;
- c) publicação de artigos, resenhas e livros;
- d) desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 1993 e as normas regulamentares.

21.2. O fato de qualquer das partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente contrato ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste instrumento, não significará renúncia às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

21.3. Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com relação de completa autonomia, inclusive sem qualquer espécie de vínculo trabalhista para os que prestarem serviços em nome da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** e, sobretudo, com irrestrita independência técnico-profissional. A **CONTRATADA** se reserva o direito de efetuar correções nos relatórios/produtos já entregues, caso haja razões técnicas para tanto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro de Laranjal Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP
ALCIDES E MOURA CAMPOS JUNIOR
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
JOÃO AMATO NETO
LUÍS FERNANDO PINTO DE ABREU
CONTRATADA

Gestor do Contrato
Matheus de Almeida Ventris

Fiscalizador do Contrato
Leandro Moraes Leardini

Testemunhas:

1ª: Silvana Soares de Camargo
RG: 15.934.877-8
CPF: 072.944.198-92

2ª: Paula Silmara Steganha Dalaneze
RG: 44.451.260-5
CPF: 324.365.698-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Dispensa 002/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 024/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E ESPECIALIZADO, PARA REVISÃO DE PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA E LEI DE ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _Laranjal Paulista, 10 de agosto de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alcides de Moura Campos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.548.138-45

RG: 16.229.902-3-SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alcides de Moura Campos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.548.138-45

RG: 16.229.902-3-SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alcides de Moura Campos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.548.138-45

RG: 16.229.902-3-SSP/SP

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: João Amato Neto

Cargo: Presidente da Diretoria Executiva

CPF: 010.510.858-88

RG: 5.374.209-6 SSP/SP

Assinatura: _____

Nome: Luís Fernando Pinto de Abreu

Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 041.860.488-60

RG: 9.054.270 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Matheus de Almeida Ventris

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CPF: 341.088.638-95

RG: 26.389.634-1 SSP/SP

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Matheus de Almeida Ventris

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CPF: 341.088.638-95

RG: 26.389.634-1 SSP/SP

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS :

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador do Contrato

Nome: Leandro Moraes Leardini

Cargo: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

CPF: 419.703.058-43

RG: 48.791.347-4 SSP/SP

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Equipe de Apoio

Nome: Silvana Soares de Camargo

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 072.944.198-92

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Equipe de Apoio

Nome: Paula Silmara Steganha Dalaneze

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 324.365.698-27

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Equipe de Apoio

Nome: Bruna de Camargo Lopes

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 443.492.988-78

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeira

Nome: Cláudia Tereza Pessin

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 122.693.688-19

Assinatura: _____